



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
DIRETORIA COLEGIADA (DICOL)

RESOLUÇÃO Nº 975, DE 22 DE MAIO DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 6º, II do Regimento Interno da Sudam, e;

Diante dos fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.001234/2024-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para elegibilidade de propostas a serem apoiadas por meio de transferências voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Geral da União consignados à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para o ano de 2024, em observância ao que determina o art. 95, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 (LDO 2024).

Art. 2º - Serão consideradas elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos estratégicos da Sudam:

I - Desenvolvimento e incorporação de tecnologias sustentáveis de produção;

II - Fortalecimento da infraestrutura regional com foco na melhoria de qualidade de vida da população e no ambiente de negócios;

III - Fortalecimento da economia local e regional;

IV – Sistematizar e avaliar resultados e impactos econômicos, sociais e ambientais dos instrumentos de ação da Sudam;

V – Fortalecer a articulação institucional junto aos parceiros estratégicos;

VI – Fortalecer o Sistema Regional de Ciência, Pesquisa e Inovação;

VII - Proteção da biodiversidade.

Art. 3º - As propostas de intervenção, leia-se projetos, devem convergir, diretamente, para um dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I - Objetivo 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;

II - Objetivo 6 – Água Potável e Saneamento;

III - Objetivo 7 – Energia Limpa e Acessível;

IV - Objetivo 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

V - Objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;

VI - Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

VII - Objetivo 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 4º - Em cumprimento ao § 6º do art. 92 da LDO 2024 serão priorizados os pleitos de municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), entre 0 e 0,499 (muito baixo) e

entre 0,500 e 0,599 (baixo);

Parágrafo Único. Não havendo enquadramento no critério socioeconômico do caput, as seguintes propostas receberão tratamento diferenciado:

I - De municípios com até 50 mil habitantes;

II - De municípios localizados em faixa de fronteira;

III – De consórcios públicos municipais;

IV - Os projetos do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2024-2027;

V – De municípios em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Que estimulem o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento e da inovação de cadeias produtivas em âmbito local, existentes ou potenciais, de forma a integrá-las a sistemas regionais, nacionais ou globais;

VII – Que visem o fortalecimento das capacidades institucionais;

VIII - Que objetivam a recuperação de áreas degradadas, especialmente por meio da utilização de sistemas agroflorestais (SAFs) ou de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPFs);

IX - Que beneficiem comunidades tradicionais, povos originários, pequenos e médios produtores rurais e agroextrativistas;

X - Os projetos em andamento ou novas etapas úteis de projetos anteriormente apoiados com recursos da SUDAM.

Art. 5º - As transferências voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Geral da União consignados à SUDAM serão deliberadas pela Diretoria Colegiada da Autarquia, que definirá a forma de repasse dos recursos, de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 22/05/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 22/05/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 22/05/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 22/05/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 22/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598595** e o código CRC **17FBCE6D**.
